



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                            |                             |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola Sementes do Amanhã                                                                                                                                                              |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Sementes do Amanhã, nesta capital, INEP nº 23490993, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima                                                                                                                                                                   |                             |                                |
| <b>SPU Nº 7206699/2016</b>                                                                                                                                                                                 | <b>PARECER Nº 1383/2017</b> | <b>APROVADO EM: 16.11.2017</b> |

## **I – RELATÓRIO**

Emília Maria Ferreira Martins, diretora pedagógica do Escola Sementes do Amanhã, nesta capital, por meio do processo nº 7206699/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, atualmente com sede na Rua Otávio Paranhos, nº 74, Jardim Iracema, CEP: 60.341-510, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 10.506.648/0001-98, com Censo Escolar nº 23490993.

O corpo docente dessa instituição é composto de 4 professores, sendo 3 com habilitação, perfazendo um total de 75% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo Resolução nº 444/2013, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Emília Maria Ferreira Martins, Especialista em Administração Escolar, Registro nº 19332, e a secretária escolar, Rosângela Batista Oliveira, Registro nº 4121.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

rarlc



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1383/2017

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator, com base na informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Sementes do Amanha, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

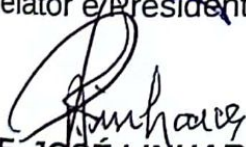
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE